



AJUSTE DIRETO
CONTRATO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA AO MODELO DE IMPARIDADE DO FCGM
(Aquisição de Serviços)
Referência: AD.2020.0012.SPGM

CONTRATO

Entre

S.P.G.M. - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, S.A., adiante identificada como “**SPGM**”, sociedade anónima, com sede no Porto, na Rua Professor Mota Pinto, 42 F, 2º andar, sala 211 – 4100-353, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto 503.271.055, neste ato representada por 



e

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., adiante identificada como “**EY**” ou “**Adjudicatária**”, sociedade anónima, com sede na Av. da República, 90 – 6º, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 505 988 283, neste ato representada por  na qualidade de representante legal, com poderes para o ato.

Também designadas por “**Parte**” ou “**Partes**”

Considerando que:

- a) O contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, com a referência em epígrafe, adotado ao abrigo do fundamento previsto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Por deliberação adotada em 23 de junho de 2020, a Comissão Executiva da SPGM adjudicou a proposta apresentada pela EY, e aprovou a minuta de contrato a celebrar;
- c) A EY, apresentou, em 9 de junho de 2020, os documentos de habilitação exigidos no artigo 14º do Convite à apresentação de Propostas (o “Convite”);
- d) Ao abrigo do disposto no artigo 88.º/2 do CCP, estabeleceu-se no artigo 15º do Convite a dispensa de prestação de caução pelo Prestador de Serviços;

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato (“**Contrato**”), que se rege pelas cláusulas seguintes e cujos considerandos *supra*:



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
(OBJETO)

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços sobre o modelo de imparidade do Fundo de Contragarantia ("FCGM"), nas condições constantes no ANEXO A, e com a Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) CPV 79212100-4 Serviços de auditoria financeira. Os serviços serão realizados de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que não sejam Auditorias ou Exames Simplificados de informação financeira histórica (ISAE 3000).

CLÁUSULA 2.ª
(CONTRATO)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. Fazem também parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo adjudicatário desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª
(NATUREZA DO CONTRATO)

O contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª

(ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DO CONTRATO)

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo máximo de prazo de 30 (trinta) dias, até à realização integral do objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que a lei ou o contrato imponham ao Adjudicatário e que devam perdurar para além da cessação do contrato.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.ª

(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a. Elaboração de relatório de procedimentos sobre modelo de imparidade do FCGM, nos termos do Anexo A;
 - b. Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir com os encargos, incluindo equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos, revelados necessários para a prestação dos serviços;
 - ii. Obrigação de facultar à SPGM toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - iii. Obrigação de prestar à SPGM, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos;
 - iv. Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados, em esforço continuado até resolução dos problemas, para reposição da aplicação, no normal funcionamento, no mais curto espaço de tempo.

CLÁUSULA 6.ª

(LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

A prestação de serviços será efetuada, presencialmente, nas instalações da entidade adjudicante sitas na Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2ª andar, sala 211, 4100-353, sem prejuízo das atividades que, pela sua natureza ou por solicitação do Prestador do Serviço possam ser executadas no seu domicílio profissional.

CLÁUSULA 7.ª

(DEVER DE SIGILO)

1. A execução contratual no presente procedimento observará as regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.
2. O adjudicatário garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da SPMG e demais entidades abrangidas pelo âmbito da prestação do objeto do contrato, inclusive após a execução do contrato.
3. O adjudicatário deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato a celebrar e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao adjudicatário.
4. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável.
 - b) Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8.ª

(ENCARGOS GERAIS)

Sem prejuízo de outros encargos que por lei ou pelo contrato estejam cometidos ao Adjudicatário, constituem obrigações do Adjudicatário:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do Adjudicatário, dos terceiros afetos, direta ou indiretamente, à execução do contrato ou de passagem em transporte;

- b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato;
- c) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar.

SECÇÃO II
(OBRIGAÇÕES DA SPGM)

CLÁUSULA 9.ª
(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SPGM)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a SPGM as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de pagar o preço contratual, nos termos previstos na cláusula 11.ª;
- b) Obrigação de prestar ao adjudicatário, na pendência do contrato, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua execução;
- c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- d) Disponibilizar condições de trabalho ao Prestador de Serviços durante a execução do contrato, quando o mesmo seja executado na sede da SPGM, com acesso a sala de reuniões, mobiliário, infraestrutura de rede local com acesso aos diversos ambientes, acesso à Internet, telefones, impressoras, consumíveis e todos os demais meios técnicos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA 10.ª
(PREÇO BASE)

O preço base, entendido no sentido do preço máximo que a SPGM se dispõe a pagar pelos serviços que constituem o objeto do contrato, é de **17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 11.ª
(PREÇO CONTRATUAL)

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SPGM obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da

proposta adjudicada, 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 12.ª

(FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A faturação, no presente procedimento será efetuada com a disponibilização do relatório objeto do contrato.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 8 dias em relação à data do respetivo vencimento, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número 2, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto no número 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo adjudicatário para o efeito.

CAPÍTULO II

FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.ª

(FORÇA MAIOR)

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios Internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª

(RESOLUÇÃO POR PARTE DA SPGM)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SPGM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do número anterior, a SPGM notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a SPGM poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 15.ª

(PACTO DE COMPETÊNCIA)

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do contrato a celebrar é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.ª
(DIREITO APLICÁVEL)

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.ª
(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da SPGM.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.ª do CCP.

CLÁUSULA 18.ª
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a SPGM e o adjudicatário, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª
(GESTOR DO CONTRATO)

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.ª-A do CCP, o Gestor de Contrato será a Sra. Dra. Helena Barros.

CLÁUSULA 20.ª
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que no presente Caderno de Encargos for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Feito no Porto, ao 6 dia de julho de 2020, em dois originais de igual valor e conteúdo, sendo um para cada uma das Partes.

Pela S.P.G.M. – Sociedade de Investimento, S.A.



Pela Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.,



(Contrato n.º 0557/20-SROC_FSO)

ANEXO A

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR

O presente trabalho é baseado na Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3000 (Revista) "Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Exames Simplificados de Informação Financeira Histórica", emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board da International Federation of Accountants e outros procedimentos considerados apropriados nas circunstâncias, e incidiu sobre o modelo de imparidade do Fundo para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Para tanto, estes procedimentos incluíram, para os aspetos materialmente relevantes:

- a. Conciliação da carteira;
- b. Revisão analítica do modelo;
- c. Avaliação da adequação da imparidade estimada, incluindo pressupostos sobre valorização dos colaterais, critérios qualitativos para atribuição de imparidade e utilização de *discounted cash flows*;
- d. Elaboração de testes ao nível da segmentação, staging, cálculo de Exposure at default (EAD) e cálculo de Expected credit loss (ECL);
- e. Análise da Probability of default (PD), sua relevância estatística e processo de backtesting;
- f. Análise da adequação do Loss Given Default (LGD) e respetivo backtesting;
- g. Análise da adequação das análises de sensibilidade e componente de forward looking.

As atividades a desenvolver no seguimento procedimentos acordados acima serão realizadas com referência a 31 de Dezembro 2019:

#	Procedimentos acordados	Atividades a elaborar pela EY
1	Conciliação da carteira;	Identificação das diferenças entre os saldos presentes nas demonstrações financeiras com os saldos apresentados do detalhe disponibilizado para efeitos de cálculo de imparidade Identificação das principais variações face ao exercício anterior (2018), nomeadamente dos seguintes indicadores por cliente:
2	Revisão analítica do modelo;	» Exposição Bruta » Imparidade » Migração de stages
3	Avaliação da adequação da imparidade estimada	Rever o montante de imparidade estimada, incluindo os pressupostos sobre valorização dos colaterais, critérios qualitativos para atribuição de imparidade e utilização de <i>discounted cash flows</i> ; ¹
4	Elaboração de testes ao nível da segmentação, staging, cálculo de Exposure at default (EAD)	Realização de testes quantitativos aos atributos chave do modelo, nomeadamente através da comparação da implementação prática face à metodologia no que respeita à segmentação, staging, cálculo

#	Procedimentos acordados	Atividades a elaborar pela EY
5	Cálculo de Expected Credit Loss (ECL);	de Exposure at default (EAD) e cálculo de Expected Credit Loss (ECL) (base amostral);
6	Análise da Probability of Default (PD), sua relevância estatística e processo de Backtesting;	Confirmação da adequação da estimação da Probability of default (PD), incluindo análise da sua relevância estatística e do processo de backtesting; ¹
7	Análise da adequação do Loss Given Default (LGD) e respetivo Backtesting;	Confirmação da adequação da estimação da Loss Given Default (LGD) através da verificação do seu cálculo com os respetivos dados de base e análise da adequação do <i>backtesting</i> realizado;
8	Análise da adequação das análises de sensibilidade e componente de Forward Looking.	Confirmação da adequação das análises de sensibilidade e verificação da correta implementação da componente de forward looking do modelo. ¹

¹ Tendo em consideração que a metodologia e dados utilizados pelo FCGM nestas componentes são os mesmos que as restantes entidades do SNGM, a conclusão sobre estes procedimentos será realizada com base nos procedimentos realizados para auditoria dessas sociedades

